

PORTARIA Nº 122, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Súmula: Submete à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente, a Minuta de Portaria que dispõe sobre os procedimentos para registro de produtos de origem animal das indústrias sob inspeção estadual da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, em conformidade com o artigo 3º, Inciso IV, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, na Lei Estadual nº 16.531, de 23 de junho de 2010, na Lei Estadual nº 10.799 de 24 de maio de 1994 e no Decreto Estadual nº 3005, de 20 de novembro de 2000, Resolve:

Art 1º - Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta, a Minuta de Portaria, Anexo I, que dispõe sobre os procedimentos para registro de produtos de origem animal das indústrias sob inspeção estadual da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

Parágrafo único. O Projeto de Portaria encontra-se disponível na rede mundial de computadores, na página eletrônica da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar: www.adapar.pr.gov.br, link Legislação, submenu Consulta Pública.

Art. 2º - O objetivo da presente consulta pública é promover a ampla divulgação, para contribuições, sobre os procedimentos para registro, alteração e cancelamento de registro de produtos de origem animal das indústrias sob inspeção estadual no Estado do Paraná.

Art. 3º - As contribuições de que trata o artigo 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas utilizando o formulário próprio, conforme anexo III desta Portaria, disponível na página eletrônica da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar: www.adapar.pr.gov.br, link Legislação, submenu Consulta Pública – Formulário para Contribuição - Portaria nº 122/2018 - e encaminhado para o endereço eletrônico: consulta.publica@adapar.pr.gov.br.

Art. 4º - As sugestões devem ser encaminhadas conforme os seguintes procedimentos:

I - Por meio do Formulário para Contribuições, disponível no site, conforme descrito no artigo 3º desta Portaria;

II – Deverão estar acompanhadas da respectiva justificativa técnica e demais documentações que as fundamentem;

III - Deverão ser feitas separadamente para cada artigo;

PUBLICADO
Data: 16/05/18
DOE nº 50180

Portaria nº 122

IV - Deverá ser evitado o uso de alterações de cor, formato ou tamanho da fonte ou o uso da ferramenta de controle de alteração de texto, para que não ocorra a perda da contribuição, quando da consolidação do documento;

V - Não serão aceitas contribuições redigidas manualmente ou sem identificação do remetente;

Art. 5º - A inobservância de qualquer inciso do artigo 4º desta Portaria implicará na recusa automática da contribuição encaminhada.

Art. 6º - Findo o prazo estabelecido no artigo 1º desta Portaria, a Diretoria de Defesa Agropecuária da ADAPAR, por meio da Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal, avaliará as contribuições recebidas e fará as adequações pertinentes.

Publique-se.



Inácio Afonso Kroetz,
Diretor Presidente.

PUBLICADO
Data: 16/05/18
DOE nº 10190

**ANEXO I, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 122, DE 15 DE MAIO DE 2018.
MINUTA DE PORTARIA**

Dispõe sobre os procedimentos para registro, alteração e cancelamento de registro de produtos de origem animal das indústrias sob inspeção estadual da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – Adapar, no exercício da competência do art. 18, inciso II, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, com base, em conformidade aos artigos 2º, 3º, incisos I, IV, parágrafo único, e 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, assim como, na Lei Estadual 10.799, de 24 de maio de 1994, no Decreto Estadual nº 3.005, de 20 de novembro de 2000 e na Lei Estadual nº 16.531, de 23 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para registro, alteração e cancelamento de registro de produtos de origem animal produzidos por indústrias sob inspeção estadual da Adapar.

Art. 2º Os protocolos dos processos para registro, renovação, alteração e o cancelamento de registro de produtos, que trata esta Portaria, devem ser realizados em formato digital. Os documentos necessários devem ser entregues em formato PDF, na Unidade Local de Sanidade Agropecuária (Ulsa) da Adapar conforme Anexo II desta Portaria.

§ 1º. Serão protocolados apenas os processos com a documentação completa;

§ 2º. A resposta ao requerimento não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo.

§ 3º. Processos de registro de produtos sem movimentação por mais de 120 (cento e vinte) dias, por inércia do interessado, serão cancelados.

Art. 3º. Os produtos cárneos não formulados devem possuir um único número de registro sempre que forem submetidos ao mesmo processo de fabricação;

Art. 4º. O peixe em natureza deve possuir um único número de registro para as diversas espécies e formas de apresentação, sempre que for submetido ao mesmo processo de fabricação. O mesmo se aplica aos demais produtos da aquicultura.

Art. 5º. Ingredientes compostos devem ter seus componentes e suas quantidades descritas;

Art. 6º. O registro ou a alteração de registro de produtos com RTIQ, previstos em legislação específica ou produtos não formulados deve ser realizado mediante o fornecimento das informações e documentos constantes no artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A lista de produtos previstos no caput deste artigo será disponibilizada no sítio eletrônico da Adapar.

PUBLICADO
Data: 16/05/18
DOE nº 10190



**ANEXO I, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 122, DE 15 DE MAIO DE 2018.
MINUTA DE PORTARIA**

Art. 7º. O registro ou a alteração de registro de produtos sem RTIQ, deve ser realizado mediante aprovação prévia das informações e documentos constantes no artigo 2º desta Portaria acrescidos de trabalho científico, bibliografia, pesquisa ou regulamento técnico internacional, em português, para a correta definição do produto pela Gipoa.

§1º. Serão aceitos trabalhos científicos de universidades, institutos de pesquisa, de tecnologia e outros a critérios da Adapar;

§2º. A Adapar registrará o processo produtivo, ficando as obrigações legais para embalagem e rótulos sob responsabilidade integral da empresa requerente.

Art. 8º. É de responsabilidade da empresa e de seu responsável técnico a apresentação do processo de registro de produtos em conformidade com a legislação vigente.

Art. 9º. As informações contidas no registro de produtos devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pela indústria.

Art. 10 - O registro de produtos deve ser renovado a cada 10 (dez) anos por solicitação da indústria, no mínimo, 180 dias antes do seu vencimento.

Art. 11. As modificações na formulação, processo de fabricação ou rótulo implicam em novo processo de registro.

Art. 12. O número a ser atribuído ao registro do produto deve ser gerado e controlado pela indústria.

§ 1º. O número de registro do produto deve ser sequencial e separado por barra do número de registro da indústria na Adapar.

§ 2º. A rotulagem de produto de origem animal deve apresentar, obrigatoriamente, a expressão “Registrado na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR - sob nº 0000/0000-X” e a chancela do Serviço de Inspeção Estadual.

§ 3º. Cada número corresponde a um registro, não sendo permitido sua reutilização.

Art. 13. A empresa terá 30 dias, a contar do início da produção, para enviar laudo de análise laboratorial comprovando a inocuidade e o padrão físico químico apresentado no processo de registro do produto.

Art. 14. A Adapar realizará fiscalizações e auditorias periódicas com a finalidade de verificar o cumprimento da legislação, a conformidade dos documentos e o processo produtivo conforme processo de registro apresentado.

§ 1º. Quando forem constatadas não conformidades relativas ao produto registrado, a Gipoa deverá notificar a indústria, especificando a não conformidade e, quando couber, fixar prazo para sua correção.

PUBLICADO
Data: 16/05/18
DOE nº 10190



**ANEXO I, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 122, DE 15 DE MAIO DE 2018.
MINUTA DE PORTARIA**

§ 2º. O descumprimento das providências determinadas pela Adapar/DDA implica no cancelamento do registro.

Art. 15. O cancelamento do registro será automático:

I - Por solicitação da indústria;

II - Por término da vigência do registro sem solicitação de renovação.

Art. 16. O registro poderá ser cancelado quando houver descumprimento do disposto na Lei nº 10.799, de 24 de maio de 1994, no Decreto nº 3.005, de 20 de novembro de 2000, e nesta Portaria.

Art. 17. Os registros existentes na data de publicação desta Portaria continuarão válidos até seu vencimento que constar no documento expedido.

Parágrafo único. Qualquer renovação ou alteração implica em novo protocolo de registro, mediante o atendimento dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 18. A Adapar pode solicitar, no curso do processo de registro ou posteriormente, os originais dos documentos apresentados eletronicamente pelo solicitante.

Parágrafo único. Os documentos originais devem ser conservados pelo prazo de validade do registro do produto.

Art. 19. A Adapar pode solicitar, a qualquer tempo, informações ou documentos adicionais para subsidiar a análise da solicitação ou alteração de registro.

Art. 20. O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e penalidades cabíveis decorrentes da infração à legislação.

Art. 21. A Adapar comunicará o conselho de classe quando suspeitar de irregularidades na conduta dos profissionais envolvidos.

Art. 22. As situações não contempladas nesta Portaria serão dirimidas pela Gipoa e validadas pela Diretoria de Defesa Agropecuária - DDA.

Art. 23. Fica revoga a Portaria nº 224, de 17 de outubro de 2014.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Inácio Afonso Kroetz,
Diretor Presidente.

PUBLICADO
Data: 16/05/18
DOE nº 10.190



ANEXO II, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 122, DE 15 DE MAIO DE 2018

DOCUMENTOS PARA REGISTRO DE PRODUTOS NA GIPOA

DOCUMENTOS ¹	OBSERVAÇÃO
Requerimento	Requerimento dirigido ao Gerente de Inspeção de POA. ²
Formulário de registro	Formulário de registro de produtos ² deve ser assinado responsável técnico, e com ciência do responsável legal. A descrição do processo de fabricação deve ser realizada de forma ordenada, com a obtenção ou recepção da matéria-prima, o tempo e temperatura dos processos tecnológicos utilizados, o acondicionamento, o armazenamento e conservação do produto, bem como as especificações que conferem as características do produto.
Parecer do Responsável Técnico	Sobre uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde, quando existirem tais alegações no rótulo.
Fichas técnicas	De ingredientes, aditivos, embalagens, entre outros, quando cabível.
Responsabilidade técnica	Anotação de responsabilidade técnica do profissional legalmente habilitado responsável pela elaboração do processo de registro do produto.
Rótulo	Reprodução fidedigna e legível do rótulo, em suas cores originais, com a indicação de suas dimensões e do tamanho dos caracteres das informações obrigatórias do rótulo.
Demais documentos	Para produtos com exigência legal para concessão do registro de produtos específicos.
Declaração emitida pelo responsável técnico da empresa	Atestando que o produto atende às normas vigentes para produtos com Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) exarada pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Mapa); ou atestando que o processo de fabricação obedecerá, na íntegra, os procedimentos adotados ao produto (sem RTIQ) objeto do trabalho científico apresentado
Trabalhos científicos	Atestam a qualidade e inocuidade para produtos sem RTIQ.
Comprovante do pagamento	Da taxa de registro de produtos.

¹ - Os documentos devem ser entregues em formato PDF

² - Modelos disponíveis no site da Adapar.

PUBLICADO
Data: 16/05/18
DOE nº 10190



ANEXO III, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 122, DE 15 DE MAIO DE 2018

Formulário para Contribuições - Portaria nº ____ / 2018	
Nome:	
Instituição a que pertence:	
e-mail:	Telefone:
Artigo nº:	
Justificativa técnica:	
Artigo nº:	
Justificativa técnica:	
Artigo nº:	
Justificativa técnica:	
Relação de documentos anexados:	

PUBLICADO
Data: 16/05/18
DOE nº 10190

